

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS
– DA VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO
PRETO– SP**

PROCESSO Nº 1000993-79.2024.8.26.0359

**RODRIGUES & ZANCHETTA ADMINISTRAÇÃO DE FALÊNCIAS E
EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL LTDA**, já qualificada nos autos em
epígrafe, nomeada como administradora judicial nos autos da **RECUPERAÇÃO
JUDICIAL** requerida por **S3 LOG TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA, JEAN
CARLO ARBID LTDA, CRUZEIRO DO SUL COMÉRCIO, CEREAIS E
TRANSPORTES LTDA** e **SAFRA COMÉRCIO DE CEREAIS E TRANSPORTE
LTDA**, vem, respeitosamente, ante Vossa Excelência, apresentar o **RELATÓRIO
MENSAL DE ATIVIDADE - RMA**, nos termos do artigo 22, II, "a" e "c" da lei
11.101/2005, acompanhado dos documentos anexos..

Última manifestação desta Administradora Judicial às **fls.
2.528/2.529.**

O presente relatório que segue anexo, apresenta a análise das atividades empresariais das Recuperandas, abrangendo a auditoria das demonstrações contábeis relativas o mês base de agosto de 2025, enviadas à esta Administradora Judicial para avaliação.

A elaboração deste documento observa rigorosamente as diretrizes estabelecidas no Comunicado CG nº 786/2020, conforme a recomendação da Corregedoria Geral da Justiça do Tribunal de Justiça de São Paulo, publicada no Diário da Justiça Eletrônico em 18 de novembro de 2020. Além disso, atende aos parâmetros fixados na Recomendação nº 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça, garantindo a conformidade com as melhores práticas de fiscalização no âmbito da recuperação judicial.

Requer-se, assim, a juntada do RMA nº 08/2025, que consolida as principais variações patrimoniais e operacionais do Grupo S3 LOG entre julho e agosto de 2025. As alterações observadas nos saldos de ativo, passivo e patrimônio líquido refletem, exclusivamente, ajustes contábeis realizados em atendimento às determinações desta Perícia Judicial.

Conclui-se que, embora haja sinais positivos de incremento no faturamento, a capacidade de recuperação das empresas ainda se mostra reduzida, em estágio inicial e frágil frente às exigências do processo. Ademais, persistem inconsistências entre os saldos das contas de passivo concursal e extraconcursal e os valores constantes da lista de credores apresentada, comprometendo a rastreabilidade dos débitos e a conformidade contábil.

Por fim, esta Administradora Judicial seguirá acompanhando de forma contínua e diligente a regularização dos lançamentos, em conjunto com a administração e a contabilidade das Recuperandas, de modo a garantir a

fidedignidade das demonstrações financeiras e o fiel cumprimento da legislação aplicável.

Ademais, permanecemos à disposição de Vossa Excelência, dos ilustres advogados da Recuperanda, do digno representante do Ministério Público e dos demais interessados para quaisquer esclarecimentos adicionais ou para o fornecimento de informações e documentos complementares que se mostrem necessários.

Nestes Termos,

Pede-se Deferimento.

Araçatuba/SP, 25 de setembro de 2025.

**ARZ – ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
ANA CLAUDIA RODRIGUES MULLER
OAB/SP 145.543**

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

GRUPO S3 LOG

Mês Base da Análise: agosto/2025

Emissão do Relatório: setembro/2025

Processo de Recuperação Judicial N.º 1000993-79.2024.8.26.0359

Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 2ª, 5ª e 8ª Regiões Administrativas Judiciárias de São José do Rio Preto/SP. Relatório em Atendimento ao art. 22, inciso II, alínea “c” da Lei 11.101/2005

ARZ | RODRIGUES
& ZANCHETTA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

 **MBF PARTNERS**
PERÍCIA E ASSESSORIA ECONÔMICA



Nº 08/09.2025

Relatório Mensal de Atividades

Grupo S3 Log

O Relatório Mensal de Atividades tem a finalidade de demonstrar o desempenho das atividades operacionais, bem como as decisões e ações administrativas, econômicas e financeiras do Grupo S3 Log.

Este RMA – Relatório Mensal de Atividade foi elaborado pela equipe econômica da MBF Partners, que compõe a equipe da Administradora Judicial, e apresenta as principais evoluções/movimentações administrativas e econômico-financeiras e o cumprimento do processo de Recuperação Judicial.

Mês Base da Análise: agosto/2025
Emissão do Relatório: setembro/2025

Sumário

1. INTRODUÇÃO	4
2. IDENTIFICAÇÃO DAS RECUPERANDAS	4
3. SOBRE O GRUPO S3 LOG (RECUPERANDAS) .	7
4. DA CRISE	9
5. RESUMO DOS ATOS PROCESSUAIS.....	10
6. DA SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	19
6.1. Demonstrativos Contábeis.....	19
6.1.1. Balancete de Verificação/Balanco Patrimonial – Ativo	19
6.1.2. Balancete de Verificação/Balanco Patrimonial – Passivo.....	21
6.1.3. DRE – Demonstração de Resultado do Exercício	24
6.1.4. Indicadores Econômico-financeiros	26
6.1.5. Índices de Liquidez	26
6.1.6. Saldos Composição do Ativo Imobilizado .	27
7.DOS FUNCIONÁRIOS	28
8.CONCLUSÃO	31

GLOSSÁRIO

Sigla / Nome	Descrição
S3 LOG	S3 LOG TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA
JEAN CARLO	JEAN CARLO ARBID LTDA EPP
CRUZEIRO DO SUL	CRUZEIRO DO SUL COMÉRCIO, CEREAIS E TRANSPORTES LTDA
SAFRA	SAFRA COMÉRCIO DE CEREAIS E TRANSPORTE LTDA
DRE	Demonstração do Resultado do Exercício (Relatório que apresenta o desempenho financeiro da empresa em um período específico, destacando receitas, custos e lucros.)
BP	Balanco Patrimonial (Documento contábil que mostra a posição financeira da empresa, detalhando ativos, passivos e patrimônio líquido em uma data específica.)
DFC	Demonstração do Fluxo de Caixa (Relatório que detalha as entradas e saídas de dinheiro, permitindo acompanhar a movimentação financeira da empresa ao longo de um período.)
Receita Bruta ou Faturamento	O total de receitas geradas pelas operações da empresa em um período específico, abrangendo valores brutos que incluem impostos, comissões e outros componentes.
Receita Líquida	Corresponde ao total das receitas operacionais após a dedução de impostos, devoluções e comissões, conforme a política interna da empresa.
Custo de Vendas	São os custos diretamente relacionados ao processo de produção, incluindo insumos como matéria-prima, materiais auxiliares e mão de obra direta.
Margem de Contribuição	A margem de contribuição é o valor gerado pela operação da empresa após a dedução de impostos e custos de vendas. Esse valor deve ser suficiente para cobrir as despesas da empresa e proporcionar lucro aos sócios.
EBITDA	É um indicador usado para avaliar o resultado operacional "límpido" da empresa. O termo vem do inglês <i>Earnings Before Interests, Taxes, Depreciation and Amortizations</i> (EBITDA), que significa lucros antes dos juros, impostos, depreciação e amortizações.
Resultado Financeiro	Refere-se à diferença entre as despesas financeiras da empresa, que podem incluir juros sobre empréstimos, descontos de duplicatas, variação cambial, entre outras operações, e os ganhos obtidos no mercado financeiro. Esse resultado não está diretamente relacionado à operação principal da empresa.
Resultado Não Operacional	Refere-se à diferença entre ganhos e despesas resultantes de eventos não relacionados à operação principal da empresa, como aluguéis, venda de imóveis ou ativos imobilizados.

1. INTRODUÇÃO

A Rodrigues & Zanchetta Administração de Falências e Empresas em Recuperação Judicial Ltda (AJ), nomeada Administradora Judicial nos autos da Recuperação Judicial proposta pelo Grupo S3 Log Recuperadas, processo n.º 100993-79.2024.8.26.0359, em atendimento ao art. 22, inciso II, alínea “c” da Lei 11.101/2005, apresenta o Relatório Mensal de Atividades com mês base de agosto de 2025.

2. IDENTIFICAÇÃO DAS RECUPERANDAS

➤ **Razão Social:** S3 Log Transportes e Logística LTDA

CNPJ: 43.408.155/0001-74

Endereço: Av. Bandeirante N°140, Sala 02, Residencial Vila Romana

Cidade: Tupi Paulista

Estado: São Paulo

CEP: 17.930-000

Fone: (18) 3851-4500

Contato: Sem registro

E-mail: s3log.dracena@outlook.com

Sócios: Jean Carlo Arbid

Cotas: Jean Carlo Arbid, 100% das Cotas

Contador: Rodrigo do Prado Zanoni

➤ **Razão Social Filial:** S3 Log Transportes e Logística LTDA

CNPJ: 43.408.155/0002-55

Endereço: Avenida Olacir Francisco de Moraes N° 362-N, Sala 02, QD 0029, Centro.

Cidade: Campo Novo do Parecis

Estado: Mato Grosso

CEP: 78360-000

Fone: (18) 3851-4500

Contato: Sem registro

E-mail: s3log.dracena@outlook.com

Sócios: Jean Carlo Arbid

Cotas: Jean Carlo Arbid, 100% das Cotas

Contador: Rodrigo do Prado Zanoni

➤ **Razão Social:** Jean Carlo Arbid LTDA

CNPJ: 07.628.071/0001-82

Endereço: Av. Bandeirantes N° 140, Sala 01, Residencial Vila Romana.

Cidade: Tupi Paulista

Estado: São Paulo

CEP: 17.930-000

Fone: (18) 3851-4500

Contato: Sem registro

E-mail: s3log.dracena@outlook.com

Sócios: Jean Carlo Arbid

Cotas: Jean Carlo Arbid, 100% das Cotas

Contador: Rodrigo do Prado Zanoni

➤ **Razão Social:** Cruzeiro do Sul Comércio, Cereais e Transportes LTDA

CNPJ: 46.040.845/0001-01

Endereço: Av. Bandeirantes N° 140, Sala 03, Residencial Vila Romana.

Cidade: Tupi Paulista

Estado: São Paulo

CEP: 17.930-000

Fone: Sem registro

Contato: Sem registro

E-mail: s3log.dracena@outlook.com

Sócios: Jean Carlo Arbid

Cotas: Jean Carlo Arbid 100% das cotas

Contador: Rodrigo do Prado Zanoni

➤ **Razão Social:** Safra Comércio de Cereais e Transporte LTDA

CNPJ: 44.585.163/0001-59

Endereço: Av. 09 de Julho N° 1110, Centro

Cidade: Tupi Paulista

Estado: São Paulo

CEP: 17.930-000

Fone: Sem registro

Contato: Sem registro

E-mail: s3log.dracena@outlook.com

Sócios: Jean Carlo Arbid

Cotas: Jean Carlo Arbid 100% das cotas

Contador: Rodrigo do Prado Zanoni

3. SOBRE O GRUPO S3 LOG (RECUPERANDAS)

A S3 Log é um grupo empresarial de sociedade limitada e tem por objeto social as atividades de transporte rodoviário de cargas; comércio atacadista de matérias-primas agrícolas; comércio atacadista de soja; comércio atacadista de algodão.

Registro na JUCESP S3 Log Transportes e Logística LTDA – O registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), NIRE nº 35237739584, evidencia que Jean Carlo Arbid é sócio administrador, tendo 100% das quotas da empresa no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

Registro na JUCESP Jean Carlo Arbid LTDA – O registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), NIRE nº 35234194439, evidencia que Jean Carlo Arbid é sócio administrador, tendo 100% das quotas da empresa no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais);

Registro na JUCESP Cruzeiro do Sul Comércio, Cereais e Transportes LTDA – O registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), NIRE nº 35233948294, evidencia que Jean Carlo Arbid é sócio administrador, tendo 100% das quotas da empresa no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais);

Registro na JUCESP Safra Comércio de Cereais e Transporte LTDA – O registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), NIRE nº 35233850596, evidencia que Jean Carlo Arbid é sócio administrador, tendo 100% das quotas da empresa no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

Relação de Filiais:

O Grupo S3 LOG possui uma única filial e não houve nova abertura na competência de agosto de 2025. Na sequência, seguem os dados da filial:

A Filial é da empresa S3 Log Transportes e Logística LTDA, inscrita no CNPJ: 43.408.155/0002-55, localizada na Cidade: Campo Novo do Parecis, Mato Grosso.

Indicação dos Profissionais Responsáveis pelos Dados Contábeis da Empresa e Organograma com os demais Gestores.

- Nome do contador responsável: Rodrigo do Prado Zanoni;

Telefone para contato: (18) 99705-4114

Quadro Societário:

Comparando os períodos de julho/2025 e agosto/2025, **não houve alteração no quadro societário do grupo**, conforme a tabela 1 abaixo:

PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA					
CNPJ	EMPRESA	NOME DOS SÓCIOS	jul/25	ago/25	VARIAÇÃO
43.408.155/0001-74	S3 Log Transportes e Logística LTDA	Jean Carlo Arbid	100%	100%	0%
07.628.071/0001-82	Jean Carlo Arbid LTDA	Jean Carlo Arbid	100%	100%	0%
46.040.845/0001-01	Cruzeiro do Sul Comércio, Cereais e Transportes LTD.	Jean Carlo Arbid	100%	100%	0%
44.585.163/0001-59	Safra Comércio de Cereais e Transporte LTDA	Jean Carlo Arbid	100%	100%	0%

Tabela 1: Participação Societária do GRUPO S3 LOG.

4. DA CRISE

Segundo relatos constantes na Petição Inicial (fls. 4-7) acostada aos autos do processo de Recuperação Judicial, a crise teve início devido à pandemia da Covid-19. Em 2020, a economia global paralisou, o que afetou o setor de transportes. No entanto, no final do ano, algumas áreas, como o agronegócio e o comércio eletrônico, começaram a recuperar a demanda por fretes. Isso impulsionou o setor em 2021, com a empresa expandindo sua frota e oferecendo novos serviços. Nos anos seguintes, o agronegócio brasileiro cresceu ainda mais, o que contribuiu para o aumento da demanda por transporte de cargas, resultando em novas aquisições de caminhões.

No entanto, apesar do crescimento, o setor enfrentou altos custos operacionais devido ao aumento nos preços do diesel e dos pneus, o que impactou negativamente a rentabilidade da empresa nos anos de 2022 e 2023. A situação se agravou em 2024, com a empresa enfrentando perdas financeiras significativas, estimadas em mais de R\$ 3,4 milhões até setembro de 2024. O principal problema é a dificuldade financeira para honrar compromissos com credores, devido às alienações fiduciárias sobre a frota, o que ameaça a operação da empresa.



5. RESUMO DOS ATOS PROCESSUAIS

DATA	FLS.	TEOR
30.10.2024	1/161	Petição da recuperanda, pedido de tutela cautelar antecedente como medida preparatória para posterior pedido de Recuperação Judicial e documentos.
04.11.2024	162/169	Decisão de deferimento do pedido de tutela cautelar antecedente para o fim de determinar a imediata suspensão de todas as execuções e atos de constrição/alienação.
05.12.2024	333	Despacho, agravo de instrumento contra decisão de fls. 162/169, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.
06.12.2024	336-357	Petição da recuperanda, pedido de Recuperação Judicial com pedido de tutela provisória de urgência.
09.12.2024	602-603	Petição da recuperanda, pedido de liminar para a antecipação dos efeitos do <i>stay period</i> .
12.12.2024	608-609	Petição da recuperanda, reitera-se, com urgência, o pedido formulado às fls. 336/357 para que seja concedida tutela provisória de urgência.

DATA	FLS.	TEOR
16.12.2024	614-622	Decisão de deferimento do pedido de tutela cautelar antecedente para o fim de determinar a imediata suspensão de todas as execuções e atos de constrição/alienação e realização de constatação prévia.
23.12.2024	641-741	Laudo de constatação prévia administradora judicial ARZ.
28.01.2025	792-897	Petição da recuperanda, apresentação complementar de alguns documentos pontuais.
31.01.2025	1023-1062	Manifestação da administradora judicial ARZ, análise complementar do cumprimento dos requisitos dos artigos 48 e 51 da Lei. nº 11.101/2005
31.01.2025	1063 -1091	Decisão de deferimento da consolidação processual e substancial, do processamento da recuperação judicial das empresas e nomeação da administradora judicial.
06.02.2025	1229-1234	Manifestação da administradora judicial ARZ, juntada do termo de compromisso e indicação de prepostos.
10.02.2025	1238	Petição da recuperanda, juntada do comprovante de recolhimento das custas para publicação no impresso oficial do edital a que se refere o art. 52, §único, da Lei nº 11.101/05

DATA	FLS.	TEOR
13.02.2025	1247-1248	Edital de convocação de credores (art. 52, § 1º, da Lei n.º 11.101/2005), com prazo de 15 (quinze) dias corridos para habilitação e divergência de crédito.
14.02.2025	1274-1282	Manifestação da administradora judicial ARZ, apresentação da proposta de honorários.
25.02.2025	1381-1401	Manifestação da administradora judicial ARZ, juntada do relatório de análise das atividades empresariais das recuperandas, abrangendo a auditoria das demonstrações contábeis relativas a janeiro de 2025.
26.02.2025	1419-1426	Petição da recuperanda, requerendo a Vossa Excelência que os fixe de acordo com os critérios do art. 24, da Lei nº 11.101/05, em percentual não superior a 3% (três por cento).
06.03.2025	1464-1471	Manifestação da administradora judicial ARZ, discordando da proposta de honorários da recuperanda e requerendo a fixação conforme fls. 1274-1282.
20.03.2025	1590-1593	Decisão, fixação dos honorários da administradora judicial ARZ e ciência quanto aos demais documentos, relatórios e ofícios juntados aos autos.
26.03.2025	1607-1625	Manifestação da administradora judicial ARZ, apresentação do relatório mensal de atividade-RMA, nos termos do artigo 22, II, “a” e “c” da lei 11.101/2005.
04.04.2025	1640	Petição da recuperanda, juntada da minuta do edital a que se refere o parágrafo único, do art. 53, da Lei nº 11.101/05.

DATA	FLS.	TEOR
11.04.2025	1680	Petição da recuperanda, comprovando o recolhimento da taxa para publicação do edital a que se refere o art. 53, parágrafo único, da Lei nº11.101/05.
11.04.2025	1697	Edital de aviso de apresentação do plano de recuperação judicial (art. 53, Parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005), prazo de 30 (trinta) dias corridos para a apresentação de objeções, expedido na recuperação judicial.
22.04.2025	1778-1780	Manifestação da administradora judicial ARZ, requerendo a prorrogação de prazos para entrega da lista de credores e avaliação do plano de recuperação.
28.04.2025	1784-1787	Petição da recuperanda, requerendo a prorrogação do prazo de suspensão por mais 180 (cento e oitenta) dias, com fundamento no art. 6º, § 4º, da Lei nº 11.101/05.
30.04.2025	1790-1845	Manifestação da administradora judicial ARZ, juntada de relação de credores.
05.05.2025	1849-1852	Manifestação da administradora judicial ARZ, Relatório mensal de atividades - RMA, nos termos do artigo 22, II, “a” e “c” da lei 11.101/2005.
12.05.2025	1921-1949	Manifestação da administradora judicial ARZ, juntada do relatório de análise do plano de recuperação judicial.

DATA	FLS.	TEOR
13.05.2025	1950-1954	Decisão, deferimento da prorrogação do prazo de suspensão (stay period) por 180 dias e deverá a administradora judicial providenciar a realização da assembleia de credores.
26.05.2025	2030-2033	Manifestação da administradora judicial ARZ, Relatório mensal de atividades - RMA, nos termos do artigo 22, II, "a" e "c" da lei 11.101/2005.
10.06.2025	2128	Petição da recuperanda, juntada do recolhimento da taxa para publicação do edital a que se refere o art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005 (segunda lista de credores).
11.06.2025	2133	Edital – Relação de credores (art. 7º, § 2º, da Lei n.º 11.101/2005) com prazo de 10 dias corridos para impugnação (art. 8º da Lei n.º 11.101/2005), expedido nos autos da ação de recuperação judicial.
17.06.2025	2138	Petição da recuperanda, esclarece que estão adotando as providências junto à contabilidade para regularização dos apontamentos feitos às fls. 2033/2036 pelo Ilustre Administrador Judicial, o que será observado nas próximas prestações de conta.
17.06.2025	2141-2145	Manifestação da administradora judicial ARZ, requerendo que no prazo de 05 dias ou outro prazo que Vossa Excelência entender adequado, prestarem os esclarecimentos e apresentarem os documentos já solicitados por esta Administração.

DATA	FLS.	TEOR
25.06.2025	2152-2180	Manifestação da administradora judicial ARZ, Relatório mensal de atividades - RMA, nos termos do artigo 22, II, “a” e “c” da lei 11.101/2005.
26.06.2025	2183-2206	Petição da recuperanda, apresentaram seu Plano de Recuperação Judicial às fls. 1641/1651 dentro do prazo legal. Sobre ele a Administradora Judicial apresentou o Relatório de Análise de fls. 1921/1949.
30.06.2025	2213-2220	Petição da recuperanda, requer-se a Vossa Excelência a concessão de novo prazo de 150 dias para a realização da Assembleia Geral de Credores, superando-se a rigidez literal do art. 56, §1º da LRF.
04.07.2025	2236	Petição da recuperanda, as recuperandos estão adotando as providências junto à contabilidade para regularização dos apontamentos feitos, o que será observado nas próximas prestações de contas.
08.07.2025	2249-2261	Manifestação da administradora judicial ARZ, requer a intimação das Recuperandas para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou outro prazo que Vossa Excelência entender razoável, apresentem todos os documentos e informações ainda pendentes já solicitadas.

DATA	FLS.	TEOR
18.07.2025	2284-2285	Petição da recuperanda, ressalta-se que todos os pontos mencionados pela Administradora Judicial, inclusive aqueles ora reiterados, já foram devidamente enfrentados e elucidados de forma técnica e fundamentada nos esclarecimentos de fls. 2183/2189, sendo a legalidade do plano exaustivamente demonstrada.
21.07.2025	2288-2290	Petição da recuperanda, as recuperandas reiteram o quanto já manifestado às fls. 2213/2220, ressaltando a inexistência de irregularidades em sua atuação nesta Recuperação Judicial.
22.07.2025	2295	Ato Ordinatório. Ciência ao Administrador Judicial acerca de petição de fls.2288/2290, para eventual manifestação no prazo de 5 (cinco) dias.
22.07.2025	2297-2307	Petição Banco Volkswagen S.A, juntou um Parecer Técnico, após análise pormenorizada dos elementos contábeis e societários das recuperandas, conclui pela existência de graves indícios de fraude, má-fé e falsidade ideológica, os quais merecem a imediata e aprofundada atenção de Vossa Excelência, do Ministério Público e da Administração Judicial.
25.07.2025	2364-2396	Manifestação da administradora judicial ARZ, Relatório mensal de atividades - RMA, nos termos do artigo 22, II, "a" e "c" da lei 11.101/2005.
28.07.2025	2397	Ato Ordinatório. Manifestem-se as recuperandas acerca de pedidos no relatório de fls. 2362/2396, no prazo de 5 (cinco) dias.

DATA	FLS.	TEOR
28.07.2025	2399-2403	Manifestação administradora judicial ARZ, neste contexto, esta Administradora Judicial concorda com as recuperandas ao reconhecer que seu papel não é o de opor-se ao plano, mas sim o de alertar os credores, o Juízo e o Ministério Público sobre distorções, omissões ou inconsistências, sobretudo quando estas comprometem a transparência e a efetividade do procedimento recuperacional.
29.07.2025	2406	Ato Ordinatório. Manifestem-se as recuperandas acerca de petição de fls.2399/2403, no prazo de 5 (cinco) dias.
31.07.2025	2410	Ato Ordinatório. Ficam cientificadas as partes, credores e interessados da apresentação no Incidente de Prestação de Contas nº0000036-61.2025.8.26.0359 dos demonstrativos contábeis e a relação de ações das recuperandas referentes ao mês de junho de 2025.
05.08.2025	2414-2415	Petição da recuperanda, informam as Recuperandas que, em relação aos apontamentos relativos a: (i) quilometragem dos caminhões do grupo; (ii) faturamento; e (iii) declarações fiscais federais, já estão sendo adotadas as providências necessárias para a adequação e levantamento das informações pertinentes, para que, a partir das próximas prestações de contas, tais dados sejam devidamente incluídos nos RMA's subsequentes.
06.08.2025	2419	Ato Ordinatório. Ciência ao Administrador Judicial acerca de petição e documento de fls. 2414/2418.
06.08.2025	2421-2422	Petição da recuperanda, manifestam ciência acerca da petição apresentada pela Administradora Judicial às fls. 2399/2403 e reiteram integralmente os argumentos já expostos nas manifestações anteriores acerca da questão (fls. 2284/2285 e 2183/2189).

DATA	FLS.	TEOR
07.08.2025	2439	Ato Ordinatório. Manifeste-se o Sr. Administrador Judicial acerca de petição e documento de fls. 2421/2436, no prazo de 5 (cinco) dias.
15.08.2025	2453-2462	Manifestação administradora judicial ARZ, reitera que sua análise do Plano de Recuperação Judicial respeitou os limites da Lei nº 11.101/2005, restringindo-se à verificação da conformidade legal e da coerência entre os dados apresentados, sem adentrar em juízo de mérito sobre sua aprovação.
18.08.2025	2439	Ato Ordinatório. Ciência às recuperandas acerca de petição de fls. 2453/2462.
22.08.2025	2453-2462	Petição da recuperanda, em atendimento ao ato ordinatório de fls. 2444, para informar que tomaram ciência do conteúdo de fls. 2443, e que adotarão as providências cabíveis junto à autoridade policial competente.
25.08.2025	2470-2472	Manifestação da administradora judicial ARZ, apresentação do RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE - RMA, nos termos do artigo 22, I, "a" e II, "a" e "c" da lei 11.101/2005, acompanhado dos documentos anexos.
29.08.2025	2514-2515	Manifestação da administradora judicial ARZ, Esta Administradora Judicial toma ciência da informação e informa que requereu habilitação nos autos do referido inquérito policial nº225778/2025, nº CNJ 1554066-26.2025.8.26.0050, a fim de acompanhar o trâmite investigativo e manter este Juízo atualizado acerca de eventuais desdobramentos que possam impactar no processo recuperacional.

DATA	FLS.	TEOR
03.09.2025	2516-2517	Petição da recuperanda, informam as Recuperandas que, em relação aos apontamentos, já estão sendo adotadas as providências necessárias junto a contabilidade para a adequação e levantamento das informações pertinentes, para que, a partir das próximas prestações de contas, tais dados sejam devidamente incluídos.
12.09.2025	2528-2529	Petição da recuperanda, em atendimento ao ato ordinatório de fls. 2444, para informar que tomaram ciência do conteúdo de fls. 2443, e que adotarão as providências cabíveis junto à autoridade policial competente.
12.09.2025	2528-2529	Manifestação da administradora judicial ARZ, em atendimento ao r. Ato Ordinatório de fls. 2.520, manifestar ciência acerca das petições e documentos de fls. 2516/2519.

Tabela 2 - Resumo dos atos processuais

6. DA SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Cumprir destacar que as Recuperandas são responsáveis pelo fornecimento das informações acerca de suas atividades operacionais e econômicas contempladas neste relatório, inclusive sob as penas do artigo 171 da Lei 11.101/2005.

A situação operacional e financeira das Recuperandas é apresentada a partir da análise dos documentos recebidos e questionamentos feitos a seus administradores, patronos e contador, a qual abrangerá os seguintes tópicos:

6.1. Demonstrativos Contábeis

O Relatório Mensal de Atividade (RMA) deste mês apresenta o comparativo do Grupo S3 LOG entre os meses de julho e agosto de 2025.

6.1.1. Balancete de Verificação/Balanco Patrimonial – Ativo

A avaliação dos saldos do Ativo é importante para a identificação das aplicações dos recursos das Recuperandas.

Na sequência, analisaremos as informações contábeis do Grupo S3 Log de forma vertical e horizontal, referentes ao período de julho e agosto de 2025. A análise da composição do Ativo será apresentada na Tabela 3, de forma consolidada para esses meses.

DESCRIÇÃO	31.07.2025	$\Delta V\%$	30.08.2025	$\Delta V\%$	$\Delta H\%$
ATIVO	11.438.719,51	100,0%	11.524.153,47	100,0%	0,7%
ATIVO CIRCULANTE	2.308.000,97	20,2%	2.637.582,46	23,1%	14,3%
DISPONÍVEL	47.690,86	2,1%	377.272,29	14,3%	691,1%
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO	466.101,40	20,2%	465.590,00	17,7%	-0,1%
IMPOSTOS A RECUPERAR / COMPENSAR	580,40	0,0%	580,47	0,0%	0,0%
ESTOQUE	1.794.139,70	77,7%	1.794.139,70	68,0%	0,0%
ATIVO NÃO CIRCULANTE	9.130.718,54	79,8%	8.886.571,01	77,1%	-2,7%
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	1.094.156,06	12,0%	1.094.156,06	12,3%	0,0%
IMOBILIZADO	8.036.562,48	88,0%	7.792.414,95	87,7%	-3,0%

Tabela 3 – Balanço Patrimonial Consolidado – Ativo.

Ativo – Essa conta obteve uma variação positiva de 0,7% ($\Delta H\%$).

Ativo Circulante – Essa conta representa 23,1% ($\Delta V\%$) do total do ativo e apresentou uma variação em relação a julho de 2025, com um aumento de 14,3% ($\Delta H\%$), comum em qualquer operação empresarial.

Estoque – No mês analisado o estoque corresponde a 68,0% ($\Delta V\%$) do Ativo Circulante, e comparando com o mês de julho de 2025 não apresentou variação.

Imobilizado – A análise do Imobilizado em relação ao total do ativo representa 87,7% ($\Delta V\%$), e comparando essa conta com o mês de julho de 2025 apresentou uma redução de -3,0% ($\Delta H\%$), como pode-se observar na Tabela 3. Essa redução se dá pela contabilização da depreciação.

6.1.2. Balancete de Verificação/Balanco Patrimonial – Passivo

As contas do Passivo demonstram como a empresa é financiada, portanto, é onde se pode identificar o registro do total das dívidas das Recuperandas. As contas analíticas de Empréstimos e Financiamentos, Fornecedores, Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias e Outras Obrigações, todas do Passivo Circulante, consideradas contas de Curto Prazo, somadas aos saldos das contas de Passivo Exigível a Longo Prazo, devem compor a lista de credores, estando as contas devidamente registradas e conciliadas.

Outras contas do Passivo, como Obrigações Tributárias, apesar de não fazerem parte da lista geral de credores, são informadas nos autos em determinação à Lei.

Por mais que as contas do Ativo sejam importantes para a análise e verificação da aplicação dos recursos das Recuperandas, as contas passivas são a base para a conferência e consolidação da lista de credores elaborada pela AJ.

Na continuidade, os dados comparativos da evolução da composição do Passivo do **Grupo S3 Log** serão apresentados conforme *Tabela 4*.

A seguir são apresentadas as principais análises vertical e horizontal do período julho e agosto de 2025.



DESCRIÇÃO	31.07.2025	ΔV%	30.08.2025	ΔV%	ΔH%
PASSIVO	11.438.719,51	100,0%	11.524.153,47	100,0%	0,7%
PASSIVO CIRCULANTE	20.196.374,49	176,6%	20.653.643,05	179,2%	2,3%
FORNECEDORES - EXIGÍVEIS A CURTO PRAZO	875.645,57	4,3%	875.659,68	4,2%	0,0%
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CURTO PRAZO	18.772.373,87	92,9%	19.129.502,75	92,6%	1,9%
EMPRESTIMO MUTUO	5.372.235,99	26,6%	5.372.225,73	26,0%	0,0%
QUIROGRÁFARIO	4.557.206,76	22,6%	4.557.206,24	22,1%	0,0%
EXTRACONCURSAIS (CURTO PRAZO)	8.842.931,12	43,8%	9.200.058,08	44,5%	4,0%
BANCO SALDO NEGATIVO	0,00	0,0%	12,70	0,0%	0,0%
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	366.558,40	1,8%	336.112,59	1,6%	-8,3%
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E SOCIAIS	152.711,19	0,8%	202.693,89	1,0%	32,7%
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES SOBRE O LUCRO	0,00	0,0%	30.337,92	0,1%	0,0%
PROVISÃO CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/IMPOSTO DE RENDA	29.026,87	0,1%	10.737,19	0,1%	-63,0%
DEMAIS CONTAS A PAGAR	58,59	0,0%	68.599,03	0,3%	116983,2%
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	8.095.474,55	40,1%	7.736.294,59	37,5%	-4,4%
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	8.056.740,69	39,9%	7.736.294,59	37,5%	-4,0%
EXTRACONCURSAIS (LONGO PRAZO)	8.056.740,69	39,9%	7.699.613,73	37,3%	-4,4%
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E SOCIAIS	38.733,86	0,2%	36.680,86	0,2%	-5,3%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	(16.853.129,52)	-147,3%	(16.865.784,17)	-146,4%	0,1%
CAPITAL SOCIAL	2.550.000,00	-15,1%	2.550.000,00	-15,1%	0,0%
LUCROS ACUMULADOS	1.141.110,01	-6,8%	1.173.072,56	-7,0%	2,8%
PREJUÍZOS ACUMULADOS	(9.026.922,92)	53,6%	(9.071.540,12)	53,8%	0,5%
AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	(11.517.316,61)	68,3%	(11.517.316,61)	68,3%	0,0%

Tabela 4 – Balanço Patrimonial Consolidado – Passivo.

Fornecedores – Passivo Circulante – A conta de Fornecedores representa 4,2% (ΔV%), do passivo circulante em agosto de 2025, e quando comparado com julho de 2025 essa conta não apresentou variação, conforme observa-se a Tabela 4.

Empréstimos e Financiamentos – Essa conta no mês de agosto de 2025 representa 92,6% ($\Delta V\%$) do passivo circulante, e comparando essa conta com o mês de julho de 2025 apresentou um aumento de 1,9% ($\Delta H\%$), como pode-se observar na *Tabela 4*.

Provisão Contribuição Social/Imposto de Renda – Essa conta representa 0,2% ($\Delta V\%$) do passivo circulante e, quando comparada ao mês de julho de 2025, apresentou um aumento de 41,5% ($\Delta H\%$), conforme demonstrado na *Tabela 4*.

Patrimônio Líquido – No mês analisado, agosto de 2025, essa conta apresentou saldo negativo de R\$ (16.865.784,17), um aumento de 0,1% ($\Delta H\%$) quando comparado com julho de 2025 e uma análise vertical de -146,4% ($\Delta V\%$) em comparação com o passivo total, conforme *Tabela 4* acima.

A seguir no *Gráfico 1*, fica representado o total do Ativo, Ativo circulante, Passivo, Passivo Circulante e Patrimonio Líquido, separado por empresa que compõe o Grupo S3 LOG.

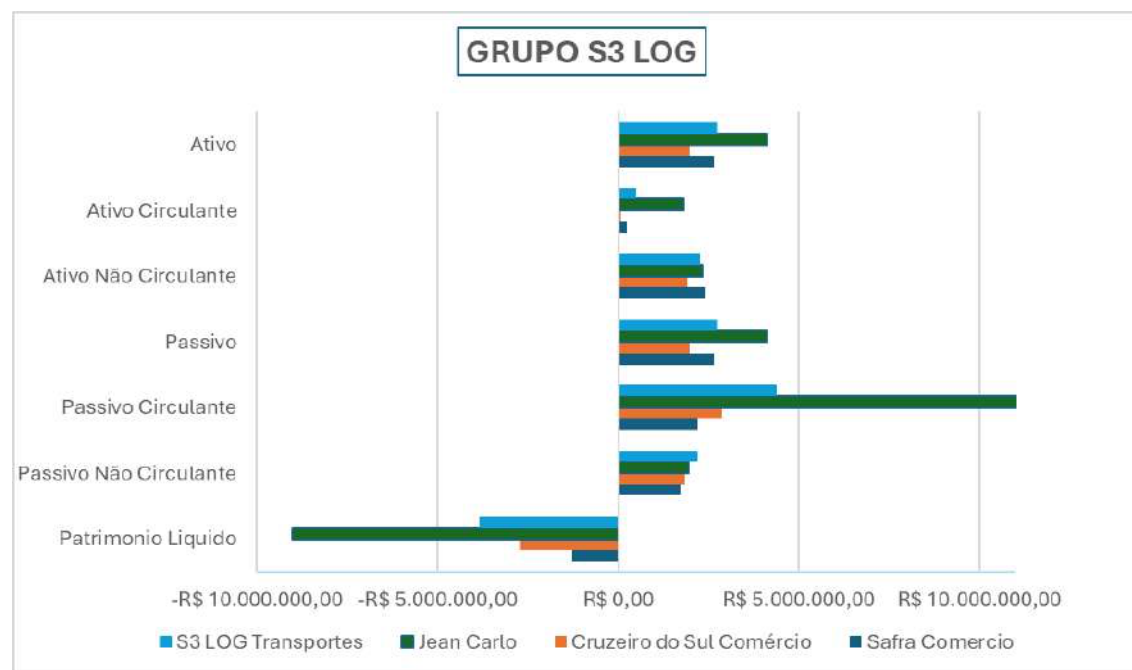


Gráfico 1 – Composição do Balanço por Empresa do Grupo S3 Log.

6.1.3. DRE – Demonstração de Resultado do Exercício

A Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) é essencial para a gestão financeira, pois apresenta o desempenho econômico da empresa em um período específico. Ela permite avaliar a lucratividade, controlar receitas e despesas, planejar financeiramente e tomar decisões estratégicas. Além disso, é fundamental para investidores, instituições financeiras e cumprimento de obrigações fiscais. Também possibilita a análise de indicadores financeiros, auxiliando na gestão eficiente e na transparência do negócio.

A seguir, analisaremos a Demonstração do Resultado do Exercício do **Grupo S3 LOG**, com referência aos meses de julho e agosto de 2025.

DESCRIÇÃO	31.07.2025	ΔV%	30.08.2025	ΔV%	ΔH%
RECEITAS OPERACIONAIS E DEDUÇÕES	738.425,53	100,0%	738.209,02	100,0%	-0,03%
SERVIÇOS PRESTADOS	738.425,53	100,0%	738.209,02	100,0%	0,0%
(-)DEDUÇÕES DE VENDAS/RE VENDAS/SERVIÇOS	(68.270,71)	-9,2%	(68.352,47)	-9,3%	0,1%
(-)COFINS S/ VENDAS/RE VENDAS/SERVIÇOS	(56.063,67)	82,1%	(47.342,78)	69,3%	-15,6%
(-)PIS S/ VENDAS/RE VENDAS/SERVIÇOS	(12.171,71)	17,8%	(20.941,56)	30,6%	72,1%
ICMS S/VENDAS/RE VENDAS/SERVIÇOS	(35,33)	0,1%	(68,13)	0,1%	92,8%
RECEITA LÍQUIDA	670.154,82	100,0%	669.856,55	100,0%	0,0%
CUSTOS PRODUTOS/SERVIÇOS	(207.798,30)	-31,0%	(295.569,12)	-44,1%	42,2%
COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	(198.876,62)	-62,2%	(268.507,49)	90,8%	35,0%
MANUTENÇÃO DE FROTA	(8.921,68)	-2,8%	(27.061,63)	9,2%	203,3%
LUCRO BRUTO OPERACIONAL	462.356,52	69,0%	374.287,43	55,9%	-19,0%
DESPESAS	(360.957,49)	-53,9%	(374.979,74)	-56,0%	3,9%
RETIRADA PRO-LABORE	(8.157,41)	-1,2%	(8.157,41)	2,2%	0,0%
SALÁRIO E ORDENADOS	(60.880,49)	-9,1%	(54.736,58)	14,6%	-10,1%
FGTS	(5.478,33)	-0,8%	(5.064,70)	1,4%	-7,6%
CONTRIBUIÇÕES A TERCEIROS	(3.971,76)	-0,6%	0,00	0,0%	0,0%
AUXILIO DOENÇA-EMPRESA	(4.078,71)	-0,6%	0,00	0,0%	0,0%
ASSISTENCIA CONTABIL	(15.000,00)	-2,2%	0,00	0,0%	0,0%

*CONTINUA NA PRÓXIMA PÁGINA

RESCISÕES TRABALHISTAS	(1.195,65)	-0,2%	0,00	0,0%	0,0%
INSS PATRONAL	(16.452,48)	-2,5%	0,00	0,0%	0,0%
DEPRECIÇÕES E AMORTIZAÇÕES	(244.225,54)	-36,4%	(244.233,44)	65,1%	0,0%
ÁGUA E ESGOTO	(58,59)	0,0%	(58,59)	0,0%	0,0%
ENERGIA ELÉTRICA	(364,14)	-0,1%	(400,70)	0,1%	10,0%
SOFTWARES	(372,00)	-0,1%	(372,00)	0,1%	0,0%
TAXAS	(1,20)	0,0%	0,00	0,0%	0,0%
MATERIAIS DE CONSUMO	(331,79)	0,0%	(827,63)	0,2%	149,4%
TELEFONE E INTERNET	(389,40)	-0,1%	(489,42)	0,1%	25,7%
LUCRO/PREJUÍZO OPERACIONAL	101.399,03	15,1%	(692,31)	-0,1%	-100,7%
PROVISÃO PARA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(9.125,92)	-9,0%	(3.960,97)	572,1%	-56,6%
PROVISÃO PARA IRPJ	(19.900,95)	-19,6%	(8.001,37)	1155,7%	-59,8%
LUCRO/PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	72.372,16	10,8%	(12.654,65)	-1,9%	-117,5%

Tabela 5 – Demonstração do Resultado do Exercício Consolidado.

As principais variações da DRE seguem relatadas na sequência:

Receita – A receita do Grupo no período de agosto de 2025 corresponde a importância de R\$ 738.209,02 e comparando com o mês de julho houve uma redução de 0,03% ($\Delta H\%$) como mostra a Tabela 5.

Custos Operacionais – Os custos operacionais no mês de agosto totalizam R\$ 295.569,12. Esse valor, quando comparado à Receita Líquida, representa uma variação de -44,1% ($\Delta V\%$), e quando comparada com o mês de julho houve um aumento de 42,2% ($\Delta H\%$).

Lucro/Prejuízo Líquido - Conforme pode ser comprovado na Tabela 5, no período de agosto de 2025, as Recuperandas apresentaram um prejuízo contábil na ordem de R\$12.654,65, na análise vertical esse valor representa -1,9% ($\Delta V\%$) da receita líquida, e comparando essa conta com o mês de junho houve uma redução de 117,5% ($\Delta H\%$), conforme pode-se observar na tabela 5.

6.1.4. Indicadores Econômico-financeiros

Neste tópico do relatório serão demonstrados os indicadores com base nos números do Balanço e DRE de julho e agosto de 2025.

6.1.5. Índices de Liquidez

O índice de liquidez mede a capacidade de uma empresa de pagar suas dívidas de curto prazo com os recursos disponíveis. Ele mostra se a empresa tem dinheiro suficiente ou bens rapidamente convertíveis em dinheiro para honrar seus compromissos imediatos. Na sequência apresentaremos de forma consolidada os índices do Grupo S3 LOG.

DESCRIÇÃO	30.07.2025	30.08.2025
ÍNDICE DE LIQUIDEZ		
CORRENTE	0,11	0,13
SECA	0,03	0,04
IMEDIATA	0,002	0,018
GERAL	0,17	0,18

Tabela 6 – Índice de Liquidez.

Esses índices representam o quanto a empresa dispõe em valores para saldar suas obrigações. Em outras palavras, seu resultado indica quantos reais a empresa possui em bens e direitos para fazer face a cada real (R\$) de dívidas, para que a empresa quite suas obrigações. O quociente esperado a esses índices é que seja acima de 1.

Os índices de Liquidez Seca, Corrente e Imediata representam a Liquidez de Curto Prazo, enquanto o índice de Liquidez Geral representa a Liquidez de Curto e Longo Prazo.

O que pode ser observado é que todos os indicadores são de insolvência.

Espera-se que com a organização da empresa e com seu plano de recuperação judicial esses índices melhorem.

DESCRIÇÃO	30.07.2025	30.08.2025
ÍNDICES FINANCEIROS		
MARGEM LÍQUIDA	10,8%	-1,9%
RETORNO SOBRE INVESTIMENTO - ROA	63,27%	-10,98%
GRAU DE INDIVIDAMENTO	247,33%	246,35%

Tabela 7 – Índices Financeiro.

Os índices Financeiros evidenciam os resultados das operações da empresa, resguardadas as características de cada negócio.

O indicador Margem Líquida demonstra se a empresa está gerando resultado nas suas atividades operacionais, e o que se observa é que, no mês de agosto de 2025, a Margem Líquida é negativa de -1,9% conforme tabela acima.

O índice de Retorno sobre o Ativo (ROA) mensura o quanto uma empresa obteve de Lucro Líquido em relação à totalidade de seus Ativos, ou seja, demonstra qual seu potencial de geração de lucros.

O Retorno sobre o Ativo (ROA) de -10,98% significa que a empresa não gerou retorno no mês de agosto de 2025.

6.1.6. Saldos Composição do Ativo Imobilizado

Esse tópico tem por objetivo analisar a variação do ativo imobilizado do Grupo S3 LOG.

EMPRESA	VALOR BALANÇO PATRIMONIAL 07/2025		VALOR BALANÇO PATRIMONIAL 08/2025		VARIAÇÃO
JEAN CARLO ARBID LTDA	R\$	2.167.749,30	R\$	2.078.924,73	R\$ 88.824,57
S3 LOG TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	R\$	2.305.113,18	R\$	2.249.140,21	R\$ 55.972,97
SAFRA COMÉRCIO DE CEREAIS E TRAN. LTDA	R\$	1.604.800,00	R\$	1.564.000,00	R\$ 40.800,00
CRUZEIRO DO SUL COM. E TRANSPORTES LTDA	R\$	1.958.900,00	R\$	1.900.350,01	R\$ 58.549,99

Tabela 8 – Saldo Composição do Ativo Imobilizado.

Observa-se que, na comparação entre julho e agosto de 2025, houve alteração na composição do ativo imobilizado. As variações patrimoniais apresentadas no período, conforme demonstrado na tabela 8, é resultado de suas depreciações.

7. DOS FUNCIONÁRIOS

Foram disponibilizadas para o período em análise:

- Folha de pagamento dos funcionários;
- Relatório de funcionários ativos.

Quadro de funcionários:

QUANTIDADE FUNCIONÁRIOS GRUPO S3 LOG			
EMPRESA	jul/25	ago/25	VARIAÇÃO
JEAN CARLO ARBID LTDA	19	17	-2
S3 LOG TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	0	0	0
SAFRA COMÉRCIO DE CEREAIS E TRAN. LTDA	0	0	0
CRUZEIRO DO SUL COM. E TRANSPORTES LTDA	1	1	0

Tabela 9 – Grupo S3 LOG - Quadro de Funcionários

Com base nos documentos enviados, podemos constatar que as empresas S3 Log Transportes e Logística LTDA e Safra Comércio de Cereais e Transportes LTDA não possuem funcionários registrados no período de julho/2025, conforme declaração apresentada.

O Grupo S3 LOG possuía 19 funcionários em sua folha de pagamento em julho/2025 e o custo total de R\$ 57.342,98, em agosto/2025 houve alteração de -02 funcionários no quadro de funcionários, passando de 19 para 17 e a folha com custo de R\$ 55.606,49 como pode ser observado abaixo:

Jean Carlo Arbid	Salário jul/25	Salário ago/25	% Equivalente	ΔH%
Pró-labore	3.700,10	3.700,10	6,7%	0,0%
Administrativo	2.000,00	2.000,00	3,6%	0,0%
Operacional	51.642,88	49.906,39	89,7%	-3,4%
Total	57.342,98	55.606,49	100,0%	-3,0%

Tabela 10 – Quadro de Funcionário – Jean Carlo Arbid.

Com intuito de evidenciar a composição deste valor, no sentido de perceber a representação em percentual e coerência de distribuição destes recursos entre Administrativo, Operacional e Pró-labore, configura-se o gráfico a seguir:



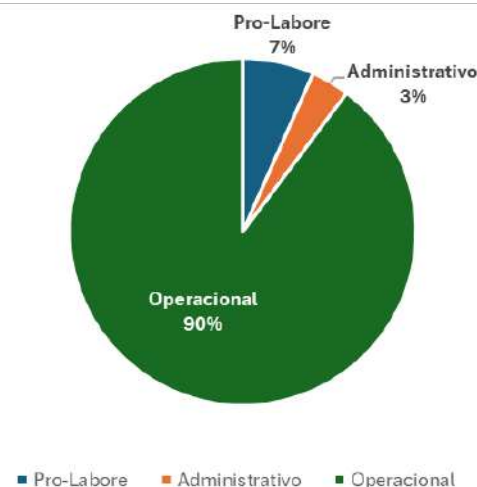


Gráfico 2 – Composição do Custo da Folha de Pagamento da Jean Carlo Arbid Ltda.

Já a empresa Cruzeiro do Sul Comércio, Cereais e Transportes LTDA, no período de agosto de 2025, possui 1 funcionário registrado em sua folha de pagamento.

Cruzeiro do Sul Comercio	Salário jul/25	Salário ago/25	%	ΔH%
Pró-labore	3.560,00	3.560,00	30,4%	0,0%
Administrativo	8.157,41	8.157,41	69,6%	0,0%
Total	11.717,41	11.717,41	100,0%	0,0%

Tabela 11 – Quadro de Funcionário – Cruzeiro do Sul Comércio.

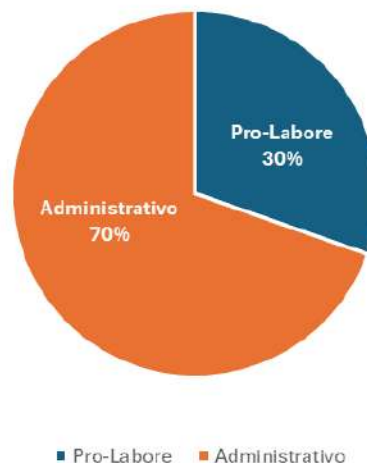


Gráfico 3 – Composição do Custo da Folha de Pagamento da Cruzeiro do Sul Comércio.

8. CONCLUSÃO

O RMA nº 08/2025 apresenta de forma consolidada as principais variações patrimoniais e operacionais ocorridas no Grupo S3 LOG entre os meses de julho e agosto de 2025. As alterações observadas nos saldos de ativo, passivo e patrimônio líquido refletem, exclusivamente, ajustes contábeis realizados em atendimento às determinações desta Perícia Judicial.

No ativo total, houve um aumento de R\$ 11.438.719,51 para R\$ 11.524.153,47, correspondente a uma variação positiva de 0,7% ($\Delta H\%$).

A conta Disponibilidades aumentou de R\$ 47.690,86 em julho de 2025 para R\$ 377.272,29 em agosto de 2025, representando uma variação positiva de 691,1% ($\Delta H\%$).

O Imobilizado reduziu-se de R\$ 8.036.562,48 em julho de 2025 para R\$ 7.792.414,95 em agosto de 2025, correspondendo a uma variação negativa de 3,0% ($\Delta H\%$), decorrente, principalmente, do processo de depreciação.

No passivo total, observou-se um aumento de 0,7% ($\Delta H\%$), passando R\$ 11.438.719,51 para R\$ 11.524.153,48.

O patrimônio líquido, por sua vez, apresentou um aumento de 0,1% ($\Delta H\%$), passando de R\$ (16.853.129,52) para R\$ (16.865.784,17).

Na Demonstração de Resultado do Exercício, observou-se uma redução da receita líquida de R\$ 738.425,53 para R\$ 738.209,02 uma redução de 0,03% ($\Delta H\%$).

Esta perícia judicial constata que, embora a receita operacional da empresa venha apresentando crescimento desde a entrega do primeiro RMA, tal evolução tem sido acompanhada por um aumento dos custos e das despesas operacionais, o que compromete a formação de resultados consistentes.

Nos últimos meses, observam-se oscilações entre prejuízos e pequenos lucros, sem consolidar uma tendência clara de recuperação sustentável.

Diante desse cenário, esta perícia judicial entende que, apesar dos sinais positivos de incremento no faturamento, a capacidade de recuperação da empresa ainda é reduzida, permanecendo em estágio inicial e frágil frente às exigências do processo de Recuperação Judicial.

Por fim, permanece a inconsistência entre os saldos registrados nas contas de passivo concursal e extraconcursal e os valores informados na lista de credores apresentada pelas Recuperandas, o que compromete a rastreabilidade dos débitos e a conformidade contábil. Esta Perícia Judicial acompanhará de forma contínua e diligente a regularização desses lançamentos junto à administração e contabilidade do Grupo S3 LOG, a fim de garantir a fidedignidade das demonstrações financeiras e o fiel cumprimento da legislação aplicável.

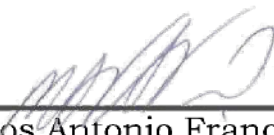
TERMO DE ENCERRAMENTO

Sendo o que se tem a destacar sobre a situação operacional e patrimonial das Recuperandas e ainda solicitação complementar de informações, essa Administração Judicial conclui esse Relatório Mensal de Atividade No. 08, com data base agosto de 2025.

Sertãozinho, 25 de setembro de 2025.



Ana Cláudia Rodrigues Muller
OAB n.º 145543/SP



Marcos Antonio Françaia
Perito Contador
CRC n.º 1SP198296/O-8



Boletim de Resultados

GRUPO S3 LOG

Emissão do Relatório: setembro/2025